

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Institui a Política Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, inciso XVI do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- as ações de internacionalização da UFPE através da participação em Programas e redes de universidades no Brasil e no exterior e a necessidade de ampliar e consolidar, com qualidade, sua presença na comunidade acadêmica internacional;

- a importância da internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPE;

- a importância de se institucionalizar as ações de internacionalização como uma prática acadêmica constante, regulamentada em todos os níveis da administração;

- a importância das relações com outras Instituições de Ensino Superior ou correlatas e institutos de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;

- a importância de atrair e receber alunos, técnicos, docentes e pesquisadores estrangeiros, como forma de intensificar a internacionalização na instituição;

- o Plano de Internacionalização da UFPE (2017-2027);

- a necessidade de normatização, em caráter permanente, das regras que disciplinam a Política de internacionalização da UFPE, a partir da integração da internacionalização à própria cultura institucional, com diretrizes, objetivos, atribuições e responsabilidades definidas a partir de Programas e Ações transversais;

- a necessidade de disciplinar as formas de acesso aos Programas institucionais e respectivos auxílios e bolsas, assim como a outros benefícios fomentados por órgãos públicos, nacionais ou internacionais, ou pela iniciativa privada; e

- a Resolução nº 03/2022, do CEPE, que instituiu a Política de Mobilidade Acadêmica e normatiza os procedimentos para mobilidade acadêmica no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu** da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Internacionalização da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 2º No âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a internacionalização é um processo transversal, inclusivo, afirmativo, plural e dinâmico que converge as dimensões locais, regionais e internacionais do ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e governança, tomados como referência as relações com o sul global, bem como a globalização, a educação verde e a sustentabilidade como fundamentos basilares da visão.

Parágrafo único. Dentre as atividades desenvolvidas no âmbito desta Política de Internacionalização, destacam-se:

- I - mobilidade acadêmica internacional de curto, médio ou longo prazos;
- II - programas e projetos de ensino de caráter internacional;
- III - estágio e internato internacionais;
- IV - visitas técnicas nacionais ou internacionais que contribuam para a internacionalização;
- V - pesquisas em colaboração internacional;
- VI - pesquisas com temáticas de interesse global e/ou de impacto internacional;
- VII - programas de Pós-Graduação na modalidade sanduíche, de cotutela e de dupla-diplomação;
- VIII - coorganização de eventos internacionais no Brasil ou exterior;
- IX - cursos de formação para a internacionalização;
- X - oferta de unidades curriculares e cursos em língua estrangeira;
- XI - oferta de cursos de língua estrangeira, incluindo o ensino de Português como Língua Estrangeira;
- XII - aplicação de exames de proficiência em língua estrangeira;
- XIII - aplicação do exame oficial de proficiência em língua portuguesa ou congêneres;
- XIV - atividades extensionistas de cunho internacional;
- XV - atividades de empreendedorismo e/ou inovação de cunho internacional;
- XVI - atividades vinculadas a programas nacionais e internacionais que promovam a internacionalização, o multiculturalismo e o plurilinguismo na Instituição;
- XVII - atividades de tutoria social e acadêmica para estudantes estrangeiros;
- XVIII - projetos de iniciação científica, tecnológica e docência internacional;
- XIX - projetos artísticos, culturais e de inovação de caráter internacional;
- XX - participação de docentes e pesquisadores de instituições estrangeiras como professores e pesquisadores visitantes na UFPE;
- XXI - participação de docentes da UFPE como professores visitantes em instituições estrangeiras;
- XXII - atividades que promovam a visibilidade internacional da UFPE e a atratividade institucional para o estrangeiro;
- XXIII - atividades que promovam a ascensão da UFPE nos **rankings** internacionais;
- XXIV - atividades de apoio à emissão de documentos em língua estrangeira;
- XXV - atividades em consonância com o Programa Linguístico da UFPE;
- XXVI - atividades esportivas ou eventos esportivos com dimensão internacional; e
- XXVII - outras atividades que promovam a internacionalização da UFPE.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Institucional de Internacionalização da UFPE tem como princípios:

- I - a universalidade, a inalienabilidade, inviolabilidade, imprescritibilidade e a interdependência dos direitos humanos em todas as suas dimensões;
- II - o repúdio à todas as formas de discriminação, inclusive a xenofobia e o racismo;
- III - a acolhida humanitária, integração, igualdade, reconhecimento e inserção acadêmica a pessoas em mobilidade humana forçada nos termos da Lei;

IV - a internacionalização como um compromisso institucional, transversal, afirmativo, inclusivo, plural, decolonial e assertivo para qualificar as atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação;

V - a consecução de parcerias internacionais guiadas pelos princípios da reciprocidade, equanimidade, responsabilidade social e sustentabilidade;

VI - a promoção da excelência acadêmica tomando por base a formação inter e transcultural com olhar voltado para as demandas locais, regionais, nacionais e internacionais; e

VII - a democratização do acesso às atividades de internacionalização.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Institucional de Internacionalização da UFPE tem como objetivos:

I - colaborar com a formação acadêmica e profissional de discentes de Graduação e Pós-Graduação da UFPE, a partir de currículos internacionalizados e iniciativas internacionais;

II - contribuir com a formação continuada de servidores da UFPE, propiciando a inserção do componente da internacionalização nos processos formativos;

III - contribuir para a internacionalização dos currículos dos cursos de Graduação e Pós-graduação da UFPE;

IV - apoiar a internacionalização dos cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, ações extensionistas e iniciativas de inovação e governança institucional;

V - estimular o intercâmbio acadêmico-profissional através da divulgação científica;

VI - incentivar a mobilidade internacional discente, docente e de técnico-administrativos;

VII - incluir a dinâmica da internacionalização nas ações de pesquisa, ensino, extensão, inovação e governança da UFPE;

VIII - estimular o processo de internacionalização em casa bem como mobilidade e iniciativas virtuais de internacionalização;

IX - tornar a UFPE uma universidade de referência para discentes e docentes estrangeiros;

X - estabelecer ações que fortaleçam uma cultura institucional de reconhecimento e valorização das atividades de internacionalização;

XI - contribuir para a formação dos servidores, discentes e funcionários terceirizados para o processo de internacionalização;

XII - promover a visibilidade nacional e internacional da UFPE;

XIII - contribuir para a execução das Políticas Linguísticas no âmbito da UFPE;

XIV - estimular a participação estratégica da UFPE em eventos, redes, grupos, programas e outros dessa natureza que promovam a internacionalização;

XV - apoiar a organização e apresentação de eventos culturais da UFPE no exterior e de eventos internacionais na UFPE;

XVI - contribuir para a formação linguística dos servidores e discentes da UFPE para o processo de internacionalização;

XVII - contribuir para a formação linguística em língua portuguesa de docentes, discentes e servidores estrangeiros;

XVIII - apoiar a criação, desenvolvimento ou participação em grupos, núcleos e redes internacionais;

XIX - fortalecer o processo de interiorização em consonância com a política de internacionalização da UFPE; e

XX - ressignificar as relações internacionais da UFPE a partir de uma perspectiva decolonial, reposicionando a dimensão sul-sul e dos BRICS como eixos fundamentais do processo de internacionalização.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 5º São considerados modalidades e estratégias de cooperação internacional:

I - mobilidade internacional:

- a) programa de intercâmbio discente **in/out**;
- b) programa de intercâmbio de docentes e técnico-administrativos **in/out**;
- c) dupla diplomação para graduação;
- d) cotutela de tese para doutorados; e
- e) estágios acadêmicos;

II - parcerias internacionais bipartites ou multipartites:

- a) projetos ou programas de pesquisa entre a UFPE e entidade(s) estrangeira(s);
- b) projetos ou programas de extensão e cultura entre a UFPE e entidade(s) estrangeira(s);
- c) projetos ou programas de inovação, diplomacia científica e sustentabilidade entre a UFPE e entidade (s) estrangeira(s);
- d) cursos de pós-graduação nucleados e/ou multicêntricos entre a UFPE e entidade(s) estrangeira(s);
- e) eventos, seminários, colóquios e congêneres entre a UFPE e entidade(s) estrangeira(s); e
- f) eventos e competições desportivas entre a UFPE e entidade(s) estrangeira(s);

III - internacionalização em casa:

- a) mobilidade virtual **in/out**;
- b) cursos de línguas estrangeiras, inclusive português para estrangeiros;
- c) programas imersivos presenciais, híbridos ou virtuais;
- d) publicação internacionalizada; e
- e) cursos em plataformas remotas (MOOCs); e

IV - Internacionalização do currículo:

- a) disciplinas ofertadas em modelo colaborativo entre a UFPE e entidade(s) estrangeira(s);
- b) disciplinas ofertadas em idioma estrangeiro; e
- c) disciplinas ministradas na parte ou no todo por docente estrangeiro.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E EXECUTIVA

Art. 6º A Política de Internacionalização da UFPE será coordenada e articulada pela Diretoria de Relações Internacionais, vinculada ao Gabinete do Reitor.

Art. 7º A Diretoria de Relações Internacionais da UFPE, nos termos do seu regimento, é unidade estratégica de caráter consultivo e deliberativo nas matérias de internacionalização, tendo como missão mediar e articular as relações no âmbito internacional com instituições e organismos estrangeiros, assistindo à comunidade acadêmica, através da promoção da UFPE no exterior, bem como por ações de cooperação multilateral.

Art. 8º A Política de Internacionalização em articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano de Internacionalização da UFPE serão os documentos norteadores da visão da internacionalização institucional.

Art. 9º A integração das ações da Diretoria de Relações Internacionais em parceria com as demais Pró-Reitorias, terá como eixos principais o intercâmbio cultural, científico e tecnológico de docentes, técnico-administrativos, discentes e outros partícipes da comunidade universitária, promovendo a mobilidade presencial e virtual, assim como propondo mecanismos de internacionalização da gestão universitária, do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e da inovação.

Art. 10. A Política Institucional de Internacionalização da UFPE será executada pelo Programa de Apoio à Internacionalização do Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura, Inovação e Esporte.

Parágrafo único. Outros subprogramas, projetos e ações podem ser propostos por qualquer instância da UFPE, por docentes e técnico-administrativos, desde que contemplem os critérios a serem definidos pelo Programa de Apoio à Internacionalização do Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura, Inovação e Esporte.

Art. 11. A Política Institucional de Internacionalização será financiada com recursos do tesouro, bem como por fundo de apoio à internacionalização a ser criado e disciplinado conforme normativa própria e pelo Programa de Apoio à Internacionalização do Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura, Inovação e Esporte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Relações Institucionais, no que couber, podendo ser ouvidas outras unidades e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor